



PORTARIA Nº 110 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO, AVALIAÇÃO INICIAL E REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Considerando o disposto no parágrafo 3º, artigo 106 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear Comissão Municipal de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais em todos os prédios do Município, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Gilberto Fernandes de Faria -Matrícula 754
CPF/MF nº 276.XXX.XXX-29

MEMBROS:

Linciro Aparecido – Matrícula 1125
CPF/MF nº 328.XXX.XXX-07

João Bosco dos Santos- Matrícula 378
CPF/MF nº125.XXX.XXX-06



ARTIGO 2º - Para fins desta Portaria considera-se:

- I- **Patrimônio** - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II- **Bens móveis** – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III- **Bens inservíveis** – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;
- IV- **Baixa de bens** – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo,
- V- **Descarte de bens**- inutilização de bens móveis patrimoniais.

ARTIGO 3º - A comissão de Inventário de bens permanentes do Município de Natividade da Serra tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de bens permanentes e apresentar relatório anual, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na instituição com registro patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

ARTIGO 4º - Compete a comissão de levantamento e avaliação:

- I-Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;
- II-Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelos setores;
- III-Realizar levantamento periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV-Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V-Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI-Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII-Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho,
- VIII-Realizar outras atividades correlatas.

ARTIGO 5º - A Comissão de Inventário de bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

- I-Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso nos departamentos da Prefeitura;



II-Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III-Conciliação dos bens permanentes do Município e consolidação dos dados levantados;

IV-Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

ARTIGO 6º- Os titulares das Secretarias/Departamentos serão responsáveis pela prestação das informações solicitadas pela comissão de inventário de bens patrimoniais.

ARTIGO 7º- Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da comissão.

ARTIGO 8º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para realização do serviço, podendo ser prorrogado, mediante solicitação motivada.

ARTIGO 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 128, de 11 de agosto de 2021.

Registre-se e publique-se.

Natividade da Serra, 14 de agosto de 2024.

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal